



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de Lei **CM/62/2015**, subscrito pelo vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar sinalização em containers colocadas em logradouros públicos e dá outras providência.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de outubro de 2015.

Presidente

Joseph Tannous

Relator

Wellington Arantes Muniz Carvalho

Membro

Juarez José Muniz



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de Lei **CM/62/2015**, subscrito pelo vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar sinalização em containers colocadas em logradouros públicos e dá outras providência.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de outubro de 2015.

Presidente

Gemides Belchior Júnior

Relator

Juarez José Muniz

Membro

Mauro Gouveia Alves



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 104/2015

PROJETO DE LEI CM/62/2015, subscrito pelo vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se instalar sinalização em containers colocadas em logradouros públicos e dá outras providência. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das *Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador* ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

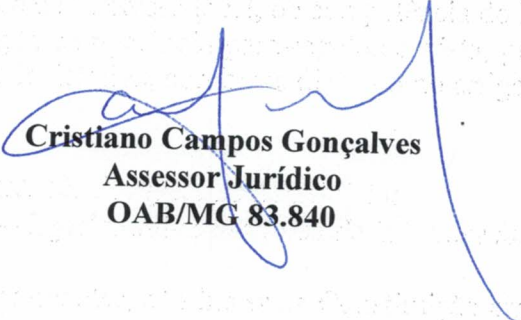
**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de outubro de 2015.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 05/10/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI CM/ 62 /2015.

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 05/10/2015

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE INSTALAR SINALIZAÇÃO EM CONTAINERS COLOCADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de containers e similares instalados, para uso temporário ou permanente, em logradouros públicos, obrigados a instalarem sinalização em posição e condições que o tornem perfeitamente visível durante o período diurno e noturno.

§ 1º - A sinalização consistirá na pintura de uma faixa nas cores preta e amarela, com tinta fluorescente, localizadas a uma altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo e com largura mínima de 0,50 (cinquenta centímetros) cm.

§ 2º - A pintura será realizada diretamente sobre a estrutura do container.

Art. 2º - Além da sinalização referida no caput do art. 1º da presente Lei, fica obrigado também a colocação de sinalização de advertência a uma distância mínima de 30 metros anterior ao local onde se encontra localizado o container.

Art. 3º - Ficam os proprietários obrigados a providenciarem a adaptação de todos os containers existentes às exigências desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto na presente lei, implicará no recolhimento dos containers até que sejam providenciadas o cumprimento de todas as determinações da presente lei, além de multa fixada pela administração pública.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei, competirá a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

À Ordem do dia desta sessão

19/10/2015

Presidente

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

19/10/2015

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

20/10/2015

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 05 de outubro de 2015.



Reginaldo Luiz Silva Freitas
vereador



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 05 de outubro de 2015.

Reginaldo Luiz Silva Freitas
vereador